



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº      , DE 2019**  
**(Do Senhor João Daniel)**

Susta os efeitos do Decreto nº 9.785, de 7 de maio de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, com o objetivo de estabelecer regras e procedimentos para a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição, e de dispor sobre a estruturação do Sistema Nacional de Armas - Sinarm e do Sistema de Gerenciamento Militar de Armas - Sigma.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Este Decreto Legislativo susta os efeitos do Decreto nº 9.785, de 7 de maio de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, com o objetivo de estabelecer regras e procedimentos para a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição, e de dispor sobre a estruturação do Sistema Nacional de Armas - Sinarm e do Sistema de Gerenciamento Militar de Armas - Sigma.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Anunciado com estardalhaço no dia de ontem, o Decreto nº 9.785, de 7 de maio de 2019, viola a Constituição Federal e a Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, concedendo indiscriminadamente porte armas a mais de 20 categorias profissionais e segmento sociais que vão desde caminhoneiros, passando por advogados, residentes de área rural, profissional da imprensa que atue na cobertura policial, conselheiro tutelar, caminhoneiros, profissionais do sistema socioeducativo até praças das Forças Armadas.

Em nota pública o Fórum Brasileiro de Segurança Pública afirma que o decreto, além de contrariar a legislação atual, “ignora estudos e evidências que demonstram a ineficiência de se armar civis para tentar coibir a violência em todos os níveis”.

*Já para o Instituto Sou da Paz, o decreto libera na prática o porte de armas para categorias que inclui em seu texto, em ofensa a Lei do Estatuto do Desarmamento, que só autoriza a concessão em condições específicas. Limitação que vem sendo atendida com a aprovação de leis nominando categorias a quem se pretende conceder o porte. A propósito tramitam no Congresso Nacional projetos com esta finalidade.* (Portal G1/08/05/19).



Não custa lembrar que na gestão Temer o governo vetou o projeto que autorizava o uso de armas por agentes de trânsito. Na justificativa do veto alegou-se que **"Os agentes aos quais o projeto pretende autorizar aquele porte não exercem atividade de segurança pública e, no caso de risco específico, há possibilidade de se requisitar a força policial para auxílio em seu trabalho"**.

Para Conrado Gontijo, doutor em direito penal pela USP e professor de pós-graduação da Escola de Direito do Brasil (EDB), diz que o novo decreto cria a presunção de que os integrantes das categorias mencionadas precisam de arma, o que, na visão desse especialista, contraria a lei do Estatuto do Desarmamento. (*idem*)

**"O pretendente ao porte deve demonstrar a necessidade que ele tem, na sua realidade de vida, de ter o porte da arma. O Estatuto do Desarmamento considera que deve haver um exame individualizado. Nesse ponto, eu acho que pode ver um questionamento sobre a legalidade do decreto. O decreto não pode contrariar aquilo que a lei diz"**, diz.

O decreto ora impugnado amplia rol de armas permitidas e facilita acesso de menores a clubes de tiro. Por exemplo, classifica como de uso permitido armas que antes eram restritas a forças de segurança, tal como a pistola 9mm, então, só de uso do Exército, Polícia Federal, e Polícia Rodoviária Federal. Como também era o caso da pistola calibre .40, comumente utilizada por policiais civis e militares.

Contrariando a lei do estatuto do desarmamento, o decreto inova permitindo que menores façam aulas de tiro. Antes, era necessária uma autorização judicial. Agora, a legislação só exige que haja uma autorização dos responsáveis legais pelo menor e que o curso seja em local autorizado pelo Comando do Exército.

Por fim, o decreto inova ao permitir quem tem arma registrada passa a poder usá-la não só dentro da residência, mas em toda a área do imóvel, inclusive nos rurais.

Desta forma, o Decreto configura claro abuso no exercício do poder de regulamentar a lei, incidindo a hipótese do artigo 49, inciso V, da Constituição Federal que autoriza o Congresso Nacional sustar os atos do Poder Executivo que exorbitem do poder de regulamentar.

Razão pela qual rogamos aos nobres pares a aprovação do presente decreto legislativo.

Sala das Sessões, 08 maio de 2019.

Deputado **JOÃO DANIEL**  
PT/SE